



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2545/2023

DATA 09/10/2023

Protocolo N° 2023 10165928

Data emissão: 16/10/2023

Hora: 11:55

Responsável: Antônio J. /2
Câmara M. Três Barras PR

SÚMULA: AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Para a concessão da redução da carga horária, o servidor deverá comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista ou outro especialista, com indicação do nível de apoio e da necessidade de acompanhamento da pessoa pelo servidor.

Art. 3º. O servidor público que for pai, mãe ou responsável de pessoa com Transtorno do Espectro Autista faz jus a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral, nos dias dos atendimentos, desde que o atendimento seja em outro Município.

Art. 4º. Aplica-se a redução da carga horária aos servidores de cargo público com vínculo efetivo, não aplicando-se aos funcionários ocupantes de cargo público com vínculo comissionado e celetista.

§ 1º A redução de carga horária somente será concedida ao servidor com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias.

§ 2º A redução da carga horária não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala, regime de turnos ou regime de plantão.

Art. 5º. O servidor público que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior, poderá optar pela concessão para acompanhar seu filho (a) em terapias, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 6º. A redução da carga horária está condicionada a entrega pelo servidor de plano de atendimento anual, constando as terapias que serão realizadas, assim como horários previstos, sendo estes comprovados por meio de atestado ou declaração de comparecimento, para assim ser definido o total de horas a ser concedido de redução na carga horária.

Parágrafo único. A entrega do plano de atendimento anual não abstém a entrega semanal de atestado ou declaração de comparecimento de todos os atendimentos realizados.

Art. 7º. Se ambos os pais da pessoa forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho.

Art. 8º. Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público que, não sendo pai ou mãe de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja seu responsável legal. Nesse caso, a pessoa deverá constar do assento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do afastamento, devidamente apurada em processo próprio, haverá a sua suspensão do benefício e responsabilização administrativa.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 09 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2545/2023

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Este Projeto de Lei permite que pais, mães ou responsáveis de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possam acompanhar seus filhos ou dependentes em seus acompanhamentos.

Também o Projeto de Lei regulamenta quem tem direito, e a forma de usá-lo.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores e vereadoras são inúmeros os casos de portadores de Transtorno do Espectro Autista, que poderão ser melhor atendidos com o benefício desta Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 440/2023 Três Barras do Paraná - PR, em 09 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar do Projeto de Lei nº 2545/2023, que AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO 16/10/2023
Antônio A. Lischuischy Jr
Câmara M. Três Barras PR
Intendente